

7 — As receitas provenientes da cobrança das coimas referidas no presente artigo, quando aplicadas pelo Presidente da Câmara revertem, em 90 % para o Município e em 10 % para a entidade autuante, exceto quando aplicadas pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), as quais são distribuídas da seguinte forma:

- a) 60 % para o Estado;
- b) 10 % para a entidade que levanta o auto;
- c) 30 % para a ASAE.

8 — A entidade competente para a aplicação das coimas e das sanções acessórias incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

9 — O infrator que proceda ao pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não fica dispensado do dever de repor a legalidade.

10 — Ao processo de contraordenação aplica-se subsidiariamente o regime jurídico do ilícito de mera ordenação social.

11 — Para efeitos do presente Regulamento, considera -se:

- a) «Microempresa», a pessoa coletiva que emprega menos de 10 trabalhadores;
- b) «Pequena empresa», a pessoas coletiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;
- c) «Média empresa», a pessoa coletiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;
- d) «Grande empresa», a pessoa coletiva que emprega 250 ou mais trabalhadores.

12 — Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a infração ocorra no ano do início de atividade, ao número de trabalhadores existentes à data da notícia da infração auçada pela entidade competente.

13 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, consideram-se trabalhadores:

- a) Os assalariados;
- b) As pessoas que trabalham para essa empresa com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados de acordo com legislação específica;
- c) Os sócios que exerçam uma atividade regular na empresa e beneficiem, com contrapartida, de vantagens financeiras da mesma.

#### Artigo 31.º

##### Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade e da reiteração das contraordenações previstas no artigo anterior, bem como da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Estado de mercadorias e equipamentos utilizados na prática da infração;
- b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;
- c) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
- d) Encerramento do estabelecimento ou armazém por um período até dois anos;
- e) Suspensão de autorizações ou outras permissões administrativas relacionadas com o exercício da respetiva atividade.

2 — As sanções previstas nas alíneas c) e e) do número anterior são publicitadas pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infrator.

3 — O reinício de atividade no estabelecimento ou armazém encerrado nos termos da alínea d) do n.º 1 está sujeito ao cumprimento dos requisitos aplicáveis à instalação de estabelecimento ou armazém nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO VII

#### Taxas

##### Artigo 32.º

##### Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento são devidas as taxas previstas no Regulamento Geral de Taxas do Município de Vila Velha de Ródão.

### CAPÍTULO VIII

#### Disposições Finais

##### Artigo 33.º

##### Prazos e regras de contagem

1 — Os prazos previstos no presente Regulamento suspendem-se nos sábados, domingos e feriados.

2 — Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados.

3 — Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr.

4 — É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas.

5 — Quando o prazo terminar em dia em que os serviços competentes para o recebimento se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 — Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

7 — As regras previstas nos números anteriores não podem ser alteradas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

##### Artigo 34.º

##### Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes das unidades orgânicas.

2 — As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores e nos dirigentes das unidades orgânicas.

##### Artigo 35.º

##### Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação aplicável.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

##### Artigo 36.º

##### Disposição transitória

Aos processos em curso, bem como aos estabelecimentos existentes e em funcionamento à data da entrada em vigor do presente Regulamento, aplicam-se as presentes normas.

##### Artigo 37.º

##### Normas alteradas e revogadas

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições constantes de outros Regulamentos ou Posturas municipais que se mostrem incompatíveis, e nulas, quaisquer disposições de Regulamentos ou Posturas futuras que o contrariem.

##### Artigo 38.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

311343234

### MUNICÍPIO DE VIMIOSO

#### Aviso n.º 7147/2018

**Procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para preenchimento de vários postos de trabalho de Técnico Superior, a termo certo, conforme mapa de pessoal.**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada

e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, torna-se público que por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, de 23 de janeiro de 2018, no âmbito da sua competência atribuída pela alínea *a)* do n.º 2 do artigo 27.º da LTFP, foi determinada a abertura do procedimento concursal pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o recrutamento de vários trabalhadores, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, previstos no Mapa de Pessoal do Município de Vimioso para o ano 2018, integrados no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PIICE) e abaixo discriminados:

Referência A: 1 lugar da carreira/categoria de Técnico Superior da área de Educação Social;

Referência B: 1 lugar da carreira/categoria de Técnico Superior, da área de Ciências/Matemática;

Referência C: 2 lugares da carreira/categoria de Técnico Superior da área Línguas e Literaturas Modernas — Variante Estudos Portugueses/Língua e Cultura Portuguesa;

## 2 — Descrição sumária das funções:

2.1 — Funções gerais para os técnicos superiores (conforme anexo do n.º 2 do artigo 88.º da LTFP):

*a)* Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.

*b)* Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

*c)* Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.

*d)* Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

2.2 — Funções específicas dos lugares a prover — Dentro das funções gerais acima indicadas e das áreas de habilitação e ou formações específicas exigidas, bem como das orientações superiores, integradas no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PIICE).

## 3 — Habilitações literárias e formações específicas exigidas:

Referência A: Licenciatura em Educação Social;

Referência B: Licenciatura em Ciências/Matemática;

Referência C: Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas — Variante Estudos Portugueses/Língua e Cultura Portuguesa;

4 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua versão atualizada, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

5 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas internas de recrutamento, de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 15 de julho de 2014, «As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA, junto de entidade intermunicipal.

6 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada e publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/07, Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, e Código do Procedimento Administrativo.

7 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionamentos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, aplicável por força da prorrogação de efeitos estabelecida no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29/12, sendo a remuneração determinada de acordo com a tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, e considerando o anexo I do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, todos os diplomas na sua atual redação.

8 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Vimioso.

9 — Requisitos de admissão: Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente:

*a)* Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*b)* 18 Anos de idade completos;

*c)* Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*d)* Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e)* Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação das candidaturas.

10.1 — Nos termos da alínea *l)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de Formulário Tipo disponível na Secção de Pessoal e Recursos Humanos do Município de Vimioso e em [www.cm-vimioso.pt](http://www.cm-vimioso.pt), entregues apenas pelos seguintes meios: pessoalmente na Secção de Pessoal e Recursos Humanos, ou remetidos pelo correio, com registo e aviso de receção, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, Edifício da Casa da Cultura, 5230-315 Vimioso.

11.1 — Da candidatura, devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

*a)* Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

*b)* Identificação da entidade que realiza o procedimento;

*c)* Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

*d)* Declaração sob compromisso de honra que cumpre os requisitos de admissão, designadamente, os previstos artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

*e)* Os relativos ao nível habilitacional e área académica ou profissional;

*f)* Declaração de veracidade dos factos constantes da candidatura.

11.2 — O formulário de candidatura deve ser, datado e assinado e acompanhado da seguinte documentação:

*a)* Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento legalmente reconhecido para o efeito;

*b)* Declaração atualizada com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da atividade que executa, (se aplicável);

*c)* *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida (com indicação das entidades promotoras, duração e datas), a avaliação do desempenho obtida e quaisquer outros elementos que considere passíveis de influírem na apreciação do respetivo mérito.

*d)* A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

*e)* A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

*f)* A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

*g)* A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

*h)* As atividades que executa;

*i)* A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d)* do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria.

11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *a)* a *d)* do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a)* do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, salvo quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha ficado a dever a causas não imputáveis ao candidato, devidamente comprovadas.

12 — Métodos de Seleção — No presente recrutamento, serão aplicados, nos termos do disposto no artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos Escrita (PCE), Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — A Prova de Conhecimentos Escrita — Classificável de 0 a 20 valores, com uma ponderação final de 70 %, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função.

12.2 — Duração da prova — A prova terá a duração máxima de 90 minutos, com consulta de legislação de apoio.

12.3 — Programa da Prova de Conhecimentos Escrita: Constituição da República Portuguesa; Lei n.º 35/2014, de 20/06; Lei n.º 7/2009 de 12/09 e respetivas alterações; Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pelas Lei n.º 5-A/2002, de 11/01; Lei n.º 75/2013, de 12/09, Lei n.º 69/2015, de 16/07, Lei n.º 25/2015, de 30/03 e Lei n.º 7-A/2016, de 30/03; CCP — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, alterado pelo: Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02/10, Lei n.º 3/2010, 27/04, Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14/12, Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12/07, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/09 e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08. CPA — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01; Lei n.º 66-B/2007, de 28/12 Sistema Integrado de gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP; Lei n.º 51/2012 de 05/09 — Estatuto do aluno e ética escolar; Lei n.º 147/99 de 1/09, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 142/15 de 8/09 — Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

13 — Entrevista Profissional de Seleção — Classificável de 0 a 20 valores, com ponderação final de 30 %, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, classificados respetivamente, de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação:

$$OF = (PCE \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que:

OF = Ordenação Final;  
PCE = Prova de Conhecimentos Escrita;  
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Métodos de Seleção — aplicável aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado ou tratando-se de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção obrigatório a utilizar, exceto se tal facto for afastado, por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP é a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16 — A Avaliação Curricular (AC) — Com uma ponderação de 70 % na valoração final, visa analisar a qualidade dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

- Habilitação Académica (HA), nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
- Formação Profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- Experiência Profissional (EP), incidente sobre idênticas atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;
- Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a concurso.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, segundo a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

17 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Classificável de 0 a 20 valores, com ponderação final de 30 %, visa avaliar, de forma obje-

tiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, classificados respetivamente, de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação:

$$OF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que:

OF = Ordenação Final;  
AC = Avaliação Curricular;  
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

19 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, cada um dos métodos de seleção é eliminatório.

20 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua atual redação, bem como o candidato que não compareça à realização de qualquer método de seleção.

21 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores.

22 — Direito à informação — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º e do n.º 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na atual redação, os candidatos têm acesso, quando solicitado, às atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

23 — Composição do júri:

Referência A:

Presidente — Ana Celeste Fernandes Falcão, Técnica Superior na Área Social;

1.º Vogal Efetivo — Ana Paula Falcão, Adjunta da Direção do Agrupamento de Escolas de Vimioso que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Paula Cristina Dos Anjos Vicente, Técnica Superior, na Área de Turismo.

1.º Vogal Suplente — Orlando Marcos Moscoso, Técnico Superior de Engenharia Civil;

2.º Vogal Suplente — Sónia Cristina Nunes Maria, Técnica Superior de Engenharia Civil;

Referência B:

Presidente — Lisete Moura Bruçó, Subdiretora da Direção do Agrupamento de Escolas de Vimioso;

1.º Vogal Efetivo — Paulo Ramiro da Conceição Braz, Chefe de Divisão Municipal da Divisão Económica Social e Cultural, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Paula Cristina dos Anjos Vicente, Técnico Superior na Área de Turismo.

1.º Vogal Suplente — Orlando Marcos Moscoso, Técnico Superior de Engenharia Civil;

2.º Vogal Suplente — Sónia Cristina Nunes Maria, Técnica Superior de Engenharia Civil;

Referência C:

Presidente — Paulo Ramiro da Conceição Braz, Chefe da Divisão Económica Social e Cultural;

1.º Vogal Efetivo — Paula Cristina dos Anjos Vicente, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Ana Paula Falcão, Adjunta da Direção do Agrupamento de Escolas de Vimioso;

1.º Vogal Suplente — Orlando Marcos Moscoso, Técnico Superior de Engenharia Civil;

2.º Vogal Suplente — Sónia Cristina Nunes Maria, Técnica Superior de Engenharia Civil;

24 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/02, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas

alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão notificados, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º, da mesma disposição legal.

25 — A ordenação final dos candidatos que completam o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

26 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação.

27 — A lista unitária de ordenação final homologada, relativa ao presente procedimento, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local público das instalações da Câmara Municipal de Vimioso e disponibilizadas na sua página eletrónica.

28 — “Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

29 — Quotas de Emprego: de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/01, os candidatos com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que devidamente comprovada.

30 — Validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso.

31 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação o presente aviso, será publicitado na Bolsa de Emprego Público em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias.

11 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

311362375

## MUNICÍPIO DE VIZELA

### Regulamento n.º 322/2018

#### Consulta pública — Projeto de Regulamento do Conselho Económico e Social de Vizela

Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, torna público que, por deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal de Vizela, de 17 de abril de 2018, foi aprovado o projeto de Regulamento do Conselho Económico e Social de Vizela, tendo em vista a sua submissão a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O projeto de Regulamento do Conselho Económico e Social de Vizela encontra-se disponível para consulta dos interessados na página da internet do Município de Vizela e nos serviços da Câmara Municipal, sitos na Praça do Município n.º 522, durante o respetivo horário de expediente.

Durante o prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste aviso, no *Diário da República*, 2.ª série, poderão os interessados apresentar por escrito, nesta Câmara, as suas sugestões sobre o projeto de Regulamento do Conselho Económico e Social de Vizela.

15 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, Dr.*

#### Regulamento do Conselho Económico e Social de Vizela

##### Nota Justificativa

A crise económico-financeira que, nos últimos anos, afetou o País, realidade não muito diferente da situação vivida no concelho de Vizela, constitui uma preocupação da maior importância para o Município de Vizela, designadamente pelas graves consequências económicas e sociais que acarretou para o Concelho e para a vida dos Vizelenses.

É manifesto que as áreas do desenvolvimento económico e social são áreas que, por si só, assumem uma importância relevante no domínio da atuação dos Municípios, e que, desse modo, não podem ser minimamente descuradas pelo poder político.

Como agente fundamental de desenvolvimento e de aplicação destas políticas, o Município de Vizela pretende, em conjunto com medidas implementadas a nível nacional, desenvolver estratégias de desenvolvimento e crescimento económico e social de modo a criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes.

Deste modo, torna-se necessário definir estratégias e implementar políticas capazes de dar resposta às atuais necessidades do Concelho, o que apenas é possível através da criação de mecanismos destinados a promover o diálogo entre os atores sociais relevantes, com vista à concertação de ideias e estratégias no âmbito do desenvolvimento económico e social do Concelho.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o Regulamento do Conselho Económico e Social de Vizela.

#### Regulamento do Conselho Económico e Social de Vizela

##### Artigo 1.º

##### (Norma Habilitante)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, nas alíneas h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

##### Artigo 2.º

##### (Objeto)

O presente Regulamento define a criação, organização e objetivos do Conselho Económico e Social de Vizela.

##### Artigo 3.º

##### (Criação do Conselho Económico e Social de Vizela)

Pelo presente Regulamento é criado, pelo Município de Vizela, o Conselho Económico e Social de Vizela.

##### Artigo 4.º

##### (Natureza)

O Conselho Económico e Social de Vizela é um órgão de reflexão, consulta, concertação e estudo no domínio das políticas económicas e sociais, composto por membros do poder executivo e da sociedade civil, destinado a promover o diálogo entre os atores sociais relevantes, com vista à concertação de ideias e estratégias no âmbito do desenvolvimento económico e social do Concelho.

##### Artigo 5.º

##### (Objetivos)

São objetivos do Conselho Económico e Social de Vizela:

- Promover o pensamento estratégico através da reflexão sobre os problemas socioeconómicos do Concelho e as estratégias para o seu desenvolvimento sustentável;
- Estimular e promover a participação pública individual e coletiva, apoiando a Autarquia na definição das políticas municipais num espírito de cidadania ativa e responsável;
- Acompanhar a adoção e implementação das políticas económica e social da Autarquia;
- Contribuir para a recolha, sistematização e divulgação de informação relevante sobre o concelho e as suas dinâmicas económicas e sociais.

##### Artigo 6.º

##### (Competências)

Compete ao Conselho Económico e Social de Vizela:

- Identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento económico e social do município;
- Apresentar pareceres e propostas de intervenção nos domínios social e económico, que reflitam a visão da sociedade civil sobre os mesmos;
- Colaborar na elaboração dos documentos que traduzam a política de desenvolvimento municipal;